

## PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. 3.447 - DE 29 DE MARÇO DE 2001  
**Desafeta de sua destinação de logradouro público  
e outra destinação, as áreas urbanas que menciona  
e dá outras providências**

000006

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica desafetada, de sua destinação de logradouro público, a área urbana denominada Praça Rui Barbosa, com a seguinte identificação: "área de forma retangular, medindo 80,00 metros de frente para a rua 16, 80,00 metros de frente para a rua 14, 100,00 metros de frente para a rua 7 e, finalmente, 100,00 metros de frente para a rua 9, onde se fechou este perímetro, com 360,00 metros, resultando numa área de 8.000,00 m<sup>2</sup>".

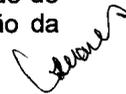
Art. 2º Como consequência do disposto no artigo anterior, fica o Cartório do Registro de Imóveis da Comarca, que jurisdiciona o setor em que se situa o imóvel objeto da desafetação desta lei, autorizado a proceder à inscrição do mesmo como dominical, na forma do artigo 66, inciso III, do Código Civil, para a finalidade de aproveitamento particular, mediante certidão de desmembramento, como lote perfeitamente individuado.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a doar ao Estado de Minas Gerais a área objeto de desafetação pelo artigo 1º desta lei, destinada à construção do prédio próprio da Escola Estadual Bem-Me-Quer, de Educação Especial, consoante orientação da Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais.

Art. 4º Fica desafetada, de sua destinação de área reservada para escolas e "play-ground", o imóvel urbano com a seguinte identificação: "área de forma retangular com um chanfro, medindo 80,00 metros de frente para a rua 10, 69,00 metros de frente para a rua 8, 100 metros de frente para a rua 11, 93,00 metros de frente para a rua 9 e, finalmente, 13,04 metros na parte chanfrada, confrontando com Antônio Baduy, onde se fechou este perímetro com 355,04 metros, resultando numa área de 7.961,50 m<sup>2</sup>".

Art. 5º Como consequência do disposto no artigo anterior, fica o Cartório do Registro de Imóveis da Comarca, que jurisdiciona o setor em que se situa o imóvel objeto da desafetação desta lei, autorizado a proceder à inscrição do mesmo como de uso comum do povo, na forma do artigo 66, inciso I, do Código Civil, para a finalidade de aproveitamento público, mediante destinação do mesmo à edificação da Praça Rui Barbosa.

mtn/majo



**PREFEITURA DE ITUIUTABA**

000007

Art. 6º O Setor de Cadastro Físico, da Secretaria Municipal de Planejamento, procederá às anotações, em seus registros, correspondentes às alterações introduzidas, por esta lei, no Plano Diretor Físico da Cidade.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 29 de março de 2001.

  
Publio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -